

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1990
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1990.

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS | |
|-------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------|
| 25 | SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO | | |
| 25.40 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | |
| 3.2.1.1 | TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS | 1.065.850,00 | |
| | SUB-TOTAL | 1.065.850,00 | |
| | TOTAL | 1.065.850,00 | |
| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| ATIVIDADES DO DOP | | | |
| 03.07.021.8.193 | 1.065.850,00 | | 1.065.850,00 |
| TOTALS ... | 1.065.850,00 | | 1.065.850,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS | |
|---|---------------------------------------|----------------------|--------------|
| 25.55 | DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP | | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.065.850,00 | |
| | SUB-TOTAL | 1.065.850,00 | |
| | TOTAL | 1.065.850,00 | |
| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA | | | |
| 03.07.021.2.210 | 1.065.850,00 | | 1.065.850,00 |
| TOTALS ... | 1.065.850,00 | | 1.065.850,00 |

| TABELA 3 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|---------------------------------------|----------------------|
| 25 | SECRET. DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO | |
| | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 25.55 | DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP | |
| | TOTAL | 1.065.850,00 |
| 4A. | QUOTA | 1.065.850,00 |

| TABELA 3 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|--|---|----------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | | |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO | | |
| ORGÃO | 25.55 - DEPTO. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP | |
| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÃO | |
| TOTAL | SUB-PROGRAMAS | |
| | 03.07.021 | |
| 3.1.2.0 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.065.850,00 |
| TOTALS | | 1.065.850,00 |

DECRETO Nº 32.618, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 302.100.986,00 (trezentos e dois milhões, cem mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 42.138.271,00 (quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 259.962.715,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quinze cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de Cr\$ 302.100.986,00 (trezentos e dois milhões, cem mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1990.

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS | |
|---------------------|-----------------------------|----------------------|----------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | | |
| 09.40 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | |
| 5.2.1.1 | TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS | 302.100.986,00 | |
| | SUB-TOTAL | 302.100.986,00 | |
| | TOTAL | 302.100.986,00 | |
| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| ATIVIDADES DA SUCEN | | | |
| 13.75.021.8.094 | 302.100.986,00 | | 302.100.986,00 |
| TOTALS ... | 302.100.986,00 | | 302.100.986,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS | |
|---|--|----------------------|----------------|
| 09.55 | SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN | | |
| 5.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 202.124.971,00 | |
| 5.1.1.3 | OBRIGACÕES PATRONAIS | 53.999.000,00 | |
| 5.2.5.1 | IMATIVOS | 42.138.271,00 | |
| 5.2.5.3 | SALARIO-FAMILIA | 120.409,00 | |
| 5.2.8.0 | CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP | 3.718.335,00 | |
| | SUB-TOTAL | 302.100.986,00 | |
| | TOTAL | 302.100.986,00 | |
| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA | | | |
| 13.75.021.2.098 | 302.100.986,00 | | 302.100.986,00 |
| TOTALS ... | 302.100.986,00 | | 302.100.986,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|---|----------------------|
| 09 | SECRETARIA DA SAUDE | |
| | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 09.55 | SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN | |
| | TOTAL | 302.100.986,00 |
| 4A. | QUOTA | 302.100.986,00 |

| TABELA 3 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|--|---|----------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | | |
| ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO | | |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO | | |
| ORGÃO | 09.55 - SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN | |
| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÃO | |
| TOTAL | SUB-PROGRAMAS | |
| | 13.75.021 | |
| 3.1.1.1 | PESSOAL CIVIL | 202.124.971,00 |
| 3.1.1.3 | OBRIGACÕES PATRONAIS | 53.999.000,00 |
| 5.2.5.1 | IMATIVOS | 42.138.271,00 |
| 5.2.5.3 | SALARIO-FAMILIA | 120.409,00 |
| 5.2.8.0 | CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP | 3.718.335,00 |
| TOTALS | | 302.100.986,00 |

DECRETO Nº 32.619, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
 Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,
 Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1990.

| TABELA 1 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS | |
|---|-----------------------------|----------------------|----------------|
| 35 | SECRETARIA DO MENOR | | |
| 35.40 | ENTIDADES SUPERVISIONADAS | | |
| 3.2.1.1 | TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS | 320.000.000,00 | |
| | SUB-TOTAL | 320.000.000,00 | |
| | TOTAL | 320.000.000,00 | |
| ATIVIDADES | CORRENTE | CAPITAL | TOTAL |
| ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR | | | |
| 15.01.403.0.145 | 320.000.000,00 | | 320.000.000,00 |
| TOTALS ... | 320.000.000,00 | | 320.000.000,00 |

| TABELA 2 - | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|---|----------------------|
| 35 | SECRETARIA DO MENOR | |
| | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| 35.45 | FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM | |
| | TOTAL | 320.000.000,00 |
| 4A. | QUOTA | 320.000.000,00 |

DECRETO Nº 32.620, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os artigos 4º e 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 34.845.770,00 (Trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 13 de novembro de 1990:

| | |
|------------------------|---------------|
| D.O. Ineditoriais..... | Cr\$ 4.920,00 |
| D.O. Executivo..... | Cr\$ 2.552,00 |
| D.O. Justiça..... | Cr\$ 3.240,00 |

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

| | |
|--|---------------|
| Documentos Perdidos (3 publicações)..... | Cr\$ 2.771,00 |
| Proclamas de Casamento (Por publicação)..... | Cr\$ 1.487,00 |